

Nota informativa n.º 1/2022/PSA

Peste Suína Africana (PSA) - medidas preventivas

A situação epidemiológica da Peste Suína Africana (PSA) na Europa, continua a agravar-se devido à disseminação da doença a novas áreas livres, com elevado número de focos em suínos domésticos e em javalis.

Só em 2021 foram notificados na UE, 12.076 focos em javalis e 1.826 em suínos domésticos. Até 10 de janeiro 2022, foram reportados 319 focos em javalis e 13 explorações de suínos. Os dados mais relevantes são os seguintes:

- As autoridades veterinárias da **Itália** notificaram a 6 de janeiro, um foco de PSA num javali encontrado morto em Ovada, na província de Alexandria no norte de Itália, seguindo-se de outras duas notificações na mesma zona.
- A 10 de janeiro as autoridades veterinárias da **Macedónia do Norte**, notificaram pela primeira vez um foco de PSA em suínos domésticos.
- Na **Alemanha, Polónia, Eslováquia, Bulgária, Roménia, Estónia, Letónia** a situação epidemiológica da PSA em javalis e nos suínos domésticos continua a agravar-se. Na **Hungria e Lituânia** apenas foram reportados focos em javalis.
- Na Europa e fora da UE a PSA continua presente nos seguintes países: **Federação Russa, Moldávia, República da Sérvia e na Ucrânia;**
- Na Ásia a PSA já atinge 14 países e continua a disseminar-se pela **República Popular da China, Mongólia, Hong Kong, Vietname, Camboja, Coreia do Norte, Laos, Myanmar, Filipinas, Coreia do Sul, Timor-Leste, Indonésia, Índia, Butão e Malásia;**
- Na Oceânia continuam a ser reportados focos de PSA em suínos domésticos na **Papua-Nova Guiné;**
- Na América a PSA foi introduzida, passados 40 anos, na **República Dominicana** e posteriormente no **Haiti.**

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária atenta a esta evolução epidemiológica, alerta e solicita aos **produtores, comerciantes, industriais, transportadores, caçadores, médicos veterinários e a quem lida com os efetivos de suínos e com as populações de javalis**, para que sejam reforçadas as medidas preventivas abaixo indicadas:

- 1 – A correta aplicação das medidas de biossegurança nas explorações, nos centros de agrupamento e entrepostos;
- 2 – A apropriada aplicação das medidas de biossegurança nos transportes, nomeadamente no respeitante à limpeza e desinfeção dos veículos que transportam os animais;
- 3 – A adequada aplicação das boas práticas no ato da caça;
- 4 – A correta aplicação das medidas de biossegurança ao viajar para fora do país para caçar e com os troféus de caça oriundos de outros países;
- 5 – A proibição da alimentação de suínos com lavaduras (art.º 23.º Decreto-Lei n.º 143/2003 de 2 de julho) e com restos de cozinha e mesa, ou matérias que os contenham ou deles derivem (alínea b) art.º 11 do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro);
- 6 – Não deixar restos de comida acessíveis a javalis, colocando-os sempre em caixotes de lixo protegidos dos animais selvagens;
- 7 – O adequado encaminhamento e destruição dos subprodutos animais em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro.

Alertamos para a obrigatoriedade de todos os intervenientes de **notificar qualquer ocorrência ou suspeita de PSA** (art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 267/2003 de 25 de outubro), aos serviços regionais e locais da DGAV (contactos em: <https://www.dgav.pt/contatos>).

Em caso de detetar **javalis mortos** em espaços naturais reportar a ocorrência na aplicação **ANIMAS - Notificação Imediata de Mortalidade de Animais Selvagens** acessível em <https://animas.icnf.pt>.

Lisboa, 14 de janeiro de 2022

Susana Guedes Pombo

Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária